

RESOLUÇÃO N.º 338/00

SESSÃO DE 10/08/2000

1ª CÂMARA

PROCESSO DE RECURSO N.º 1/1360/99 AI 1/99004067

RECORRENTE CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA E
SANORTE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E COM. LTDA

RECORRIDO AMBOS

RELATOR ROBERTO SALES FARIA

EMENTA - DILIGENCIA. Encaminhamento dos autos a Célula de Perícias e Diligências Fiscais, para o atendimento dos quesitos formulados no voto apresentado. Decisão unanime da Câmara.

RELATÓRIO DISPENSADO

VOTO DO RELATOR

A acusação constante do presente processo, diz respeito a falta de recolhimento do ICMS relativo as vendas efetuadas nos meses citados na peça vestibular, tendo como sustentáculo, copias do livro de apuração do imposto parcialmente preenchidos, como se denota da documentação acostada aos autos.

Ocorre no entanto, que o contribuinte relata em seu recurso possuir créditos de insumos nos meses da ocorrência do fato gerador, situação esta que nos leva a requerer diligencia junto à Célula de Perícias e diligencias fiscais, para o atendimento dos seguintes quesitos:

- 1 - Nos meses apontados pelos agentes fiscais, possui a empresa créditos a serem lançados?
- 2 - Em caso positivo, elaborar e documentar o real valor do ICMS que houvera sido deixado de recolher por parte da autuada.
- 3 - Quaisquer outros dados que possa elucidar a lide.

É o voto.

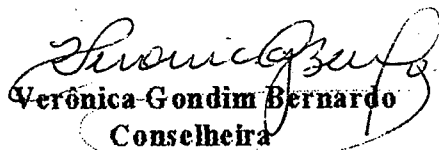


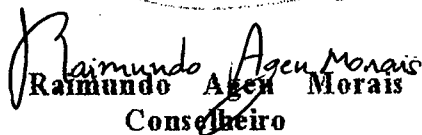
DECISÃO

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos em que é recorrente a CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e SANORTE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA e recorrido AMBOS,

RESOLVEM os membros da 1ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSO TRIBUTÁRIOS por unanimidade de votos, converter o curso do processo em diligência, para o atendimento dos quesitos formulados no voto do relator. Ausente da votação o Conselheiro Andre Luis Fontenele Santos.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSO TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza 06 de 09 de 2000.

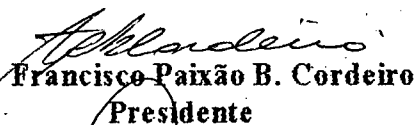

Verônica Gondim Bernardo
Conselheira


Raimundo Agen Moraes
Conselheiro


Alfredo Rogério G. de Brito
Conselheiro


Amarílio Cavalcante Junior
Conselheiro


Marcos Antonio Brasil
Conselheiro


Francisco Paixão B. Cordeiro
Presidente


Roberto Sales Faria
Conselheiro Relator


Vitor Quindere Amora
Conselheiro


André Luis F. Santos
Conselheiro


Matteus Miana Neto
Procurador